

INTERESSADA: Lilian Mulroth Barboza

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados na Escola Higienópolis.

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER Nº 1102/75, CPG, Aprovado em 05 / abril / 75.

Com. ao Pleno,

em 16/04 / 75.

(Proc. CEE nº 0621/75).

PROCESSO CEE Nº 0621/75 PARECER Nº 1102/\_\_\_\_\_75 2

### I- RELATÓRIO

#### HISTÓRICO:

Lilian Mulroth Barboza, filha de Reginaldo Barboza e de dona Inge Multroth Barboza, nascida em São Paulo aos 12 de setembro de 1961, domiciliada e residente na Av. Irerê nº 897, nesta Capital, tendo realizado estudos na escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis.

2- Concluiu a seguir 2 séries do Curso Ginásial, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (2 séries Alemão (2 séries), Inglês (2 séries), Educação Moral e Cívica (2 séries), História Geral (2 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (1 série), Geometria (2 séries), Física (2 séries), Química (1 série), Cerâmica (1 bimestre), Desenho (1 semestre), Pintura (1 série), Artes Plásticas (1 série), Instrumentos (2 séries), Canto (2 séries), Trabalhos Manuais (2 séries), Horticultura (2 séries), Eritmia (1 série), Artesanato (1 série), Educação Física (2 séries).

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho

### II- CONCLUSÃO

Á vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Lilian Mulroth Barboza na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas dos sistema ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Geografia do Brasil.

São Paulo, 5 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora.

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de Abril de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.